

8059575-18.2019.8.05.0001 Recurso Inominado Cível

Jurisdição: Turmas Recursais

Recorrente: Elielba Silva Alves

Advogado: Yuri Oliveira Arleo (OAB:BA43522-A)

Advogado: Jeronimo Luiz Placido De Mesquita (OAB:BA20541-A)

Recorrido: Município De Salvador

Representante: Município De Salvador

Decisão Suspensão Grupo Representativo:

Clis

Conforme orientação mais recente do STF, os processos que já foram submetidos à análise de repercussão geral, bem como os recursos múltiplos representativos de controvérsias, não deverão ser encaminhados ao STF, devendo ser aplicados os arts. 328, caput e parágrafo único do Regimento Interno do STF, além do que dispõe o art. 1.030, inciso III do CPC.

O Município do Salvador interpôs Recurso Extraordinário, com espeque no art. 102, III da Constituição Federal, alegando desobediência a preceito constitucional contido na Carta Magna.

Com efeito, a matéria discutida no Recurso Extraordinário interposto trata de representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036 do CPC, razão porque, já tendo sido determinado o envio ao STF, para julgamento da questão de direito, processos que tenham por objeto idêntica matéria, deverá os presentes autos permanecerem sobrestados neste juízo até decisão definitiva da Corte acerca do tema.

Salvador data lançada no sistema.

Rosalvo Augusto Vieira da Silva

Juiz de Direito/Presidente da Turma

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente - Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários

DECISÃO SUSPENSÃO GRUPO REPRESENTATIVO

8016961-61.2020.8.05.0001 Recurso Inominado Cível

Jurisdição: Turmas Recursais

Recorrente: Cristiane Costa Santos

Advogado: Yuri Oliveira Arleo (OAB:BA43522-A)

Advogado: Jeronimo Luiz Placido De Mesquita (OAB:BA20541-A)

Recorrido: Município De Salvador

Representante: Município De Salvador

Decisão Suspensão Grupo Representativo:

Clis

Conforme orientação mais recente do STF, os processos que já foram submetidos à análise de repercussão geral, bem como os recursos múltiplos representativos de controvérsias, não deverão ser encaminhados ao STF, devendo ser aplicados os arts. 328, caput e parágrafo único do Regimento Interno do STF, além do que dispõe o art. 1.030, inciso III do CPC.

O Município do Salvador interpôs Recurso Extraordinário, com espeque no art. 102, III da Constituição Federal, alegando desobediência a preceito constitucional contido na Carta Magna.

Com efeito, a matéria discutida no Recurso Extraordinário interposto trata de representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036 do CPC, razão porque, já tendo sido determinado o envio ao STF, para julgamento da questão de direito, processos que tenham por objeto idêntica matéria, deverá os presentes autos permanecerem sobrestados neste juízo até decisão definitiva da Corte acerca do tema.

Salvador data lançada no sistema.

Rosalvo Augusto Vieira da Silva

Juiz de Direito/Presidente da Turma

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

ATA DA SESSÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas, sob a Presidência da Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, presentes os Senhores Juizes de Direito integrantes da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, na ordem estabelecida no Artigo 101, II da Resolução 02/2021, Doutora SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, Doutora MARIA LÚCIA COELHO MATOS, Doutora IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES, Doutora MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA, Doutor ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA e Doutora ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA, realizou-se a terceira sessão da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do ano de 2024, para a qual foram pautados 08 (oito) processos incidentes, com pedido de sustentação oral em 02 (dois) deles. Iniciado o pregão, os dois Advogados que pediram sustentação oral não compareceram, sendo os 02 (dois) processos incidentes, de números 8001330-41.2023.805.9000 e 8000116-15.2023.805.9000 julgados, por decisões unânimes indeferidos, conforme respectivos acórdãos. Os demais processos incluídos na pauta e julgados antecipadamente, tiveram seus correspondentes acórdãos devidamente publicados. Dando continuidade à sessão, a Presidente passou a palavra ao decano das Turmas Recursais, Doutor Rosalvo Augusto Vieira da Silva,

relator das consultas formalizadas através do sistema SIGA, tombadas sob números TJ-COI-2023/29930 formulada pelos Juízes integrantes das Turmas Recursais e TJ-COI-2024/20026 formulada pelo Juiz de Direito Dr. Daniel Serpa de Carvalho, Titular da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité. Com relação à consulta TJ-COI-2023/29930, formulada pelos Juízes integrantes das Turmas Recursais, a Turma Estadual de Uniformização firmou o entendimento, por unanimidade, pela responsabilidade civil objetiva da Fundação Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, não ilidida por causa legal excludente, a par do descumprimento dos deveres de informação, vigilância e segurança na prestação do serviço público essencial, impondo-se, por conseguinte, a reparação dos danos materiais e morais suportados pelos consumidores, quando configurados no caso concreto, devendo ser analisado caso a caso. Com relação à consulta TJ-COI-2024/20026, formulada pelo Juiz de Direito Dr. Daniel Serpa de Carvalho, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité, restou decidido vista coletiva da mesma pelos 6 (seis) integrantes da Turma, para melhor análise, possibilitando seu julgamento na próxima Sessão de Julgamento. A Presidente passou a palavra para a 6ª Julgadora da Turma de Uniformização, Juíza de Direito Dra. Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, que propôs a revogação da Súmula 03, aprovada em 11 de novembro de 2019, nos seguintes termos: “considerando a classificação e regulamentação dos planos privados de assistência à saúde sistematizada na Resolução Normativa da ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022; considerando as implicações surgidas nos julgamentos referentes aos Planos Coletivos com menos de 30 beneficiários (agrupamento de contratos), a exemplo de decisões contraditórias e burla à alçada dos Juizados Especiais, imperativo se torna a revogação da Súmula 03 da Turma de Uniformização de Jurisprudência do Estado da Bahia, sem prejuízo de nova orientação ser proferida por esta Turma de Uniformização, quando pacificado o entendimento sobre a matéria”. Restou aprovada por unanimidade a revogação da Súmula nº 03, com a seguinte disposição: “Aos planos coletivos por adesão e empresariais de até 30 (trinta) vidas, aplica-se também o índice de reajuste anual estipulado pela ANS para os planos individuais, face a ausência de vedação em sentido contrário.”- (Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais – 11 de novembro de 2019). A Presidente comunicou que a próxima sessão de julgamento desta Turma de Uniformização ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, às 10h, com reuniões antecipadas em horários anteriores no mesmo dia, como de costume. Por fim, agradeceu a atenção constante de todos e declarou encerrada a Sessão. Nada mais havendo, encerro a presente ata, devidamente assinada pela Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência e demais Magistrados integrantes e substituto da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência e por mim, Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio, Secretária da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, que a lavrei.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO

1º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza MARIA LÚCIA COELHO MATOS

2º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES

3º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA

4º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juiz ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

5º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

Juíza ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

6º Julgador da Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidente - Turma de Uniformização (Admissibilidade)

INTIMAÇÃO

8001078-04.2024.8.05.9000 Pedido De Uniformização De Interpretação De Lei Cível

Jurisdição: Turmas Recursais

Parte Autora: Pablo Ramid Pereira Novais

Advogado: Pablo Ramid Pereira Novais (OAB:BA72675)

Parte Re: Dr. Oetker Brasil Ltda.

Advogado: Fernao De Moraes Salles (OAB:SP9805)

Advogado: Fernando Augusto Jordao De Souza Netto (OAB:SP15115)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Turma de Uniformização - Admissibilidade

Pedido de Uniformização de Jurisprudência nº 8001078-04.2024.8.05.9000